



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2146547 - SP (2022/0174531-0)

**RELATOR** : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
**AGRAVANTE** : PAULO HENRIQUE PAES  
**ADVOGADOS** : EDIBERTO DIAMANTINO - SP152463  
RAQUEL APARECIDA PADOVANI TESSECCINI - SP149905  
GABRIEL GOZZO - SP342192  
**AGRAVADO** : EDILSON GONÇALVES CORDEIRO  
**ADVOGADOS** : MARIA ANGÉLICA DE MELLO - SP221870  
CARLOS AUGUSTO D' AMICO - SP258655

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AO SUBSCRITOR DO AGRADO E DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 115 DO STJ. REPRESENTAÇÃO TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. Na hipótese de recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, se a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não o faz no prazo assinado, não se conhece do pleito recursal, de acordo com o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015.

2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115 do STJ).

3. O Superior Tribunal de Justiça não admite a representação tácita dos procuradores, sendo imprescindível a apresentação de instrumento formal para regularizar a representação processual.

4. Agrado interno não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 06 de março de 2023.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2146547 - SP (2022/0174531-0)

**RELATOR** : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
**AGRAVANTE** : PAULO HENRIQUE PAES  
**ADVOGADOS** : EDIBERTO DIAMANTINO - SP152463  
RAQUEL APARECIDA PADOVANI TESSECCINI - SP149905  
GABRIEL GOZZO - SP342192  
**AGRAVADO** : EDILSON GONÇALVES CORDEIRO  
**ADVOGADOS** : MARIA ANGÉLICA DE MELLO - SP221870  
CARLOS AUGUSTO D' AMICO - SP258655

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AO SUBSCRITOR DO AGRADO E DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 115 DO STJ. REPRESENTAÇÃO TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. Na hipótese de recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, se a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não o faz no prazo assinado, não se conhece do pleito recursal, de acordo com o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015.

2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115 do STJ).

3. O Superior Tribunal de Justiça não admite a representação tácita dos procuradores, sendo imprescindível a apresentação de instrumento formal para regularizar a representação processual.

4. Agrado interno não conhecido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agrado interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do RISTJ, não conheceu do agrado em razão da incidência da Súmula n. 115 do STJ.

O agravante alega o seguinte: "tem-se que incontroversa da constituição TÁCITA da causídica como advogada do Sr. Paulo Paes nos autos, desde 2017" (fl. 908).

Declara ausência de objeções, na primeira instância e no Tribunal de origem, aos poderes conferidos à procuradora Raquel Aparecida Padovani Tesseccini, que inclusive participou da audiência de instrução e julgamento.

Sustenta que não paira dúvidas sobre a assinatura das peças processuais, em razão da advogada constar na intimações publicadas no D.O.E., e assim não poderia obstar o conhecimento do

apelo extremo pela falta de demonstração da regularidade documental.

Defende que lhe foi substabelecido os poderes pelo advogado Ediberto Diamantino à fl. 184.

Requer, assim, seja reconsiderada a decisão agravada.

É o relatório.

## VOTO

O recurso não merece conhecimento.

Verifica-se que a decisão agravada aplicou ao caso a Súmula n. 115 do STJ, uma vez que não fora juntada aos autos procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento de poderes a subscritora do agravo e do recurso especial – a advogada Raquel Aparecida Padovani Tesseccin. Referidos recursos foram interpostos no Tribunal de origem em 24/1/2022 (Recurso Especial, fls. 795-818) e em 20/5/2022 (Agravo em Recurso Especial, fls. 846-853).

Em 30/6/2022, determinou-se a intimação da parte para proceder à juntada de procuração e/ou da cadeia de substabelecimentos (fl. 881).

O recorrente, embora regularmente intimado para sanar referido vício, não se manifestou. Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado.

É firme o entendimento do STJ de que, na hipótese de recurso especial interposto sem procuração nos autos, se a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não o faz no prazo assinado, não se conhece do pleito recursal, de acordo com art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015.

Correta, portanto, a aplicação da Súmula n. 115 do STJ.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO CONFERINDO PODERES AO SUBSCRITOR DO AGRAVO E DO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA OPORTUNAMENTE. SÚMULA 115/STJ. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Interposto recurso por advogado sem procuração dos autos, dele não se pode conhecer, consoante o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo que para tanto lhe foi assinado. Incidência do enunciado n. 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. A dispensa da juntada de procuração em processos eletrônicos, prevista no art. 1.017, § 5º, do CPC/2015, não se estende ao recurso especial ou ao agravo contra a sua inadmissibilidade, porquanto a aplicação do referido dispositivo é específica da classe processual "agravo de instrumento".

3. Não há falar em aplicação do princípio da primazia da resolução do mérito, a fim de sobrepujar a não observância dos requisitos de admissibilidade recursal, sobretudo quando se tratar de defeito grave e insanável. Precedente.

4. Inaplicabilidade da abertura de novo prazo para sanar o vício, porquanto a agravante foi efetivamente intimada para regularizar sua representação processual e já apresentou resposta.

5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.113.125/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 31/8/2022.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. SÚMULA N. 115 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Não se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração nos autos encaminhados ao STJ. A parte, devidamente intimada, não cumpriu a determinação de regularizar a representação processual no prazo assinalado. Observância do disposto nos arts. 76, § 2º, inc. I, e 932, inc. III, e parágrafo único, do CPC. Incidência da Súmula n. 115 do STJ.

2. É ônus da parte aferir e fiscalizar a correta instrução do recurso interposto, sendo insuficiente a alegação de extravio de documento, desacompanhada de certidão comprobatória do Tribunal responsável por seu processamento.

3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 2.024.016/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 19/5/2022.)

Outrossim, cumpre consignar que o Superior Tribunal de Justiça não admite a representação tácita dos procuradores, sendo imprescindível a apresentação de instrumento formal para regularizar a representação processual (AgInt nos EDcl no AREsp n. 960.932/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 7/2/2017, DJe de 16/2/2017; AgRg no AREsp n. 733.595/MA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 13/10/2015, DJe de 26/10/2015; AgRg no AREsp n. 608.326/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/2/2015, DJe de 10/3/2015; e AgRg no Ag n. 388.274/DF, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 4/12/2001, DJ de 18/3/2002).

Ademais, o que se observa é que não foi sanada a irregularidade da representação processual, pois, como dito, não consta dos autos procuração/substabelecimento que outorgue poderes à advogada signatária do presente agravo interno, o que impede o conhecimento também deste recurso.

Incide na espécie, mais uma vez, a Súmula n. 115 do STJ.

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

É o voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.146.547 / SP

Número Registro: 2022/0174531-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0003673142005826003      00036731420058260038      0003673142005826003810054093520148260038  
10054093520148260038      1005409352014826003850000      20210000765603      20210000970765      2146547  
36731420058260038 3673142005826003810054093520148260038

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

### Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

### Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE PAES

ADVOGADOS : EDIBERTO DIAMANTINO - SP152463

RAQUEL APARECIDA PADOVANI TESSECCINI - SP149905

GABRIEL GOZZO - SP342192

AGRAVADO : EDILSON GONÇALVES CORDEIRO

ADVOGADOS : MARIA ANGÉLICA DE MELLO - SP221870

CARLOS AUGUSTO D' AMICO - SP258655

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE PAES

ADVOGADOS : EDIBERTO DIAMANTINO - SP152463

RAQUEL APARECIDA PADOVANI TESSECCINI - SP149905

GABRIEL GOZZO - SP342192

AGRAVADO : EDILSON GONÇALVES CORDEIRO

ADVOGADOS : MARIA ANGÉLICA DE MELLO - SP221870

CARLOS AUGUSTO D' AMICO - SP258655

## TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 07 de março de 2023